



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 058, de 07 DE MAIO 2025

**"INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR O "DIA DO
GARI" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o **Dia do Gari**, a ser comemorado anualmente no dia **16 de maio**, com o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais responsáveis pela limpeza urbana da cidade.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º São objetivos da instituição do Dia do Gari:

- I – Reconhecer publicamente a importância social dos profissionais da limpeza urbana;
- II – Promover a valorização desses trabalhadores por meio de campanhas educativas e ações de conscientização;
- III – Estimular o respeito e a colaboração da população com os serviços de limpeza pública;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1589/2025

DATA / HORA
07/05/2025 16:25:17

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / maio / 2025
Despacho: Encaminhar as cópias aos
Vereadores Comissários e Fundadores
ÉDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 28 / Maio / 2025
Despacho: Ordem do dia
ÉDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 08ª sessão Ordinária
com 16 (Dezesseis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 28 / 05 / 2025
EDVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Dia do Gari**, a ser comemorado em **16 de maio**, no Calendário Oficial do Município de Cajamar. A data tem como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da limpeza urbana, que exercem papel essencial na manutenção da higiene, saúde pública e bem-estar da população.

Trata-se de uma justa homenagem a esses trabalhadores, muitas vezes invisibilizados, mas fundamentais para o funcionamento e a organização da cidade. Além disso, a data poderá servir como ponto de partida para ações de conscientização e educação ambiental junto-à comunidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 135/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 058 de 07 de maio de 2025.

Assunto: Instituição do dia do gari no calendário oficial do Município de Cajamar e o Outras providências.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO GARI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia do gari no Calendário Oficial do Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais em questão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento:
14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

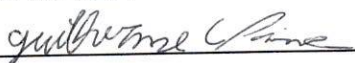
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 19 de maio de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 77/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 058, de 07 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia do Gari" e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia do Gari" e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 135/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 77/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 058, de 07 de Maio de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

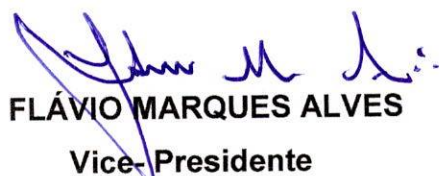
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de lei nº 058/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2025 “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA DO GARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO POR

UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

28 de maio de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.337/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 58/2025, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA DO GARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o **Dia do Gari**, a ser comemorado anualmente no dia **16 de maio**, com o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais responsáveis pela limpeza urbana da cidade.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º São objetivos da instituição do Dia do Gari:

- I – Reconhecer publicamente a importância social dos profissionais da limpeza urbana;
- II – Promover a valorização desses trabalhadores por meio de campanhas educativas e ações de conscientização;
- III – Estimular o respeito e a colaboração da população com os serviços de limpeza pública;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 28 de maio de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.337/2025 - fls. 2



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário



FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.005/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 11 de junho de 2025.

Referente: Ofício nº 118- GP
Autógrafo nº 2.337/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 118-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 28/05/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.337/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foram publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.136, DE 9 DE JUNHO DE 2025**

“Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia do Gari" e dá outras providências”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2148/2025

DATA / HORA
13/06/2025 10:45:53

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

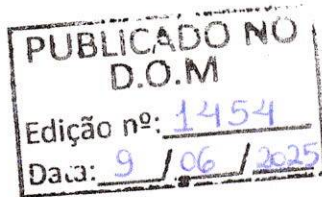
Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.136, DE 9 DE JUNHO DE 2025



“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O “DIA DO GARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o **Dia do Gari**, a ser comemorado anualmente no dia **16 de maio**, com o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais responsáveis pela limpeza urbana da cidade.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º São objetivos da instituição do Dia do Gari:

I - reconhecer publicamente a importância social dos profissionais da limpeza urbana;

II - promover a valorização desses trabalhadores por meio de campanhas educativas e ações de conscientização;

III - estimular o respeito e a colaboração da população com os serviços de limpeza pública;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.136/2025 - fls. 2

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo